



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**, e o **SINCODIV-SC - SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA** - entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidores de veículos deste Estado, com sede em Itajaí/SC. Por seus representantes legais, no final assinado, resolvem convencionar a presente, para abranger seus representados localizados nos municípios de: **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE, IBICARÉ, TANGARÁ, CAPINZAL, ERVAL VELHO, LACERDÓPOLIS, OURO, ÁGUA DOCE, TREZE TÍLIAS, CATANDUVAS, VARGEM BONITA, LUZERNA, CAMPOS NOVOS, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CELSO RAMOS e ANITA GARIBALDI** mediante as cláusulas e condições seguintes.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Janeiro/2008 pelo percentual de 6,9 (seis inteiros e noventa centésimos por cento) sobre os Salários de Janeiro de 2007, para todas as faixas salariais, exceto o Normativo, podendo ser deduzidas as antecipações concedidas.

A) O reajuste é aplicado para todos os funcionários, inclusive vigias.

B) Aos empregados admitidos após Janeiro/2007 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

Índices acumulados para reajustes conforme o mês de admissão do empregado

MÊS/ANO	INDICE	MÊS/ANO	INDICE
Janeiro/07	6,90%	Julho/07	4,60%
Fevereiro/07	6,38%	Agosto/07	4,26%
Março/07	5,93%	Setembro/07	3,65%
Abril/07	5,47%	Outubro/07	3,40%
Mai/07	5,20%	Novembro/07	3,09%
Junho/07	4,92%	Dezembro/07	2,65%

02 - SALÁRIO NORMATIVO :

Fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional nos municípios de Joaçaba, Herval D'Oeste Luzerna, Capinzal, Ouro, Ibicaré, Tangará, Água Doce, Treze Tílias, Catanduvás, Vargem Bonita, Lacerdópolis, Erval Velho, Campos Novos, Monte Carlo, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos e Anita Garibaldi, no valor de **R\$ 575,00** (quinhentos e setenta e cinco reais) após 90 (noventa) dias de Empresa.

A) Fica estabelecido um salário normativo, para os funcionários contratados para limpeza em geral, Office-Boys, empacotadores ou similar e jardineiros no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) após 180 dias de empresa.

B) Na admissão dos empregados que já tenham trabalhado em empresa da área do Comércio de veículos, farão jus ao salário normativo, desde que cumprido o estabelecido nesta cláusula.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CÉLSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

03 - **ALTERAÇÃO DA DATA BASE - ADEQUAÇÃO SALARIAL:**

Fica estabelecido que a partir de 2009 a data-base da categoria representada passará a ser 1º de Julho, sendo que em 1º de Julho de 2008 as empresas atualizarão os salários dos seus empregados, inclusive o normativo, com o acumulado do INPC-IBGE de Janeiro a Junho de 2008, percentual este que será informado através de nota de orientação pelos Sindicatos convenentes.

04 - **REAJUSTE SALARIAL:**

A partir de 01 de Janeiro de 2008 os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados na forma da lei vigente.

05 - **QUEBRA DE CAIXA:**

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com o adicional de 20 % (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo.

06 - **SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:**

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

07 - **DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:**

Fica vedado às Empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa.

08 - **CONFERÊNCIA DO CAIXA:**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando o operador for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

09 - **CHEQUES SEM FUNDO:**

Não haverá desconto na remuneração da importância correspondente a cheque sem fundo, percebido por este na função de caixa ou assemelhado, desde que cumprida as normas da Empresa, sempre estabelecidas por escrito previamente.

10 - **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:**

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

11 - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

12 - **HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:**

As comissões de vendas do mês integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

13 - **HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANCOS:**

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS -
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

- 14 - **COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:**
As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.
Parágrafo 1º. - A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio de veículos.
Parágrafo 2º. - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.
- 15 - **CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:**
O cálculo para o pagamento de férias e 13º. salário aos comissionistas será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.
- 16 - **DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:**
Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses, serão obrigatoriamente relacionadas no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado por ocasião da homologação.
- 17 - **FÉRIAS PROPORCIONAIS:**
Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais, desde que tenham trabalhado um mínimo de 06(seis) meses.
- 18 - **PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:**
A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.
- 19 - **AVISO PRÉVIO:**
Para os empregados com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido, será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.
- 20 - **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:**
Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, desde que comprovado por escrito, pagando somente os dias trabalhados até o desligamento.
- 21 - **GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:**
A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.
- 22 - **ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA:**
Fica estabelecido o abono da falta da mãe comerciária no caso de necessidade de consulta médica a filho até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação médica declarada.
- 23 - **FORNECIMENTO DE LANCHE:**
As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAIS: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
ERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884

C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154

E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

- 24 - **LOCAL PARA LANCHE:**
A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os empregados possam lanchar.
- 25 - **FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME:**
Uniforme e equipamento de proteção, quando exigidos pela empresa serão fornecidos gratuitamente, ficando o empregado responsável pela guarda do uniforme.
- 26 - **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:**
Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.
- 27 - **ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:**
Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela entidade Sindical conveniada com o INSS serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, desde que tenha o código da doença.
- 28 - **CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:**
Fica obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado com qualquer número de empregados para efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas extras trabalhadas além da jornada normal.
- 29 - **EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:**
Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção, não poderão perceber remuneração inferior aos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalhar na mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais.
- 30 - **EMPREGADO SUBSTITUTO:**
Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.
- 31 - **PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**
A quitação das verbas rescisória será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da C.L.T.
Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio à empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.
- 32 - **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**
As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês da admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Profissional, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Atestado Demissional;
- Carteira Profissional, devidamente anotada;
- Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;
- Extrato atualizado do FGTS;
- Guia para Habilitação do Seguro Desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- Termo de Rescisão Contratual em 6 (seis) vias.
- 33 - **COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**
Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, pelas empresas com identificação mensal e discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive o FGTS.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

BASE TERRITORIAL: JOAÇABA - HERVAL D'OESTE - CAMPOS NOVOS - CAPINZAL - OURO - LACERDÓPOLIS
HERVAL VELHO - TREZE TÍLIAS - CATANDUVAS - ÁGUA DOCE - MONTE CARLO - TANGARÁ - IBICARÉ - LUZERNA - CELSO RAMOS
ANITA GARIBALDI - VARGEM BONITA - VARGEM - ZORTÉA - ABDON BATISTA - BRUNÓPOLIS

FUNDADO EM 11/12/1952 - Reconhecido pela Carta Sindical nº 312.884
C.N.P.J. Nº 84.590.934/0001-10

SEDE PRÓPRIA: RUA FREI ROGÉRIO, 525 - FONE/FAX: (49) 3522-3977 - CAIXA POSTAL 154
E-mail: secjba@softline.com.br - CEP 89600-000 - JOAÇABA - SANTA CATARINA

- 34 - **ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL - CTPS:**
A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho, no caso do comissionista, será anotado o percentual da comissão, poderá também ser firmado à parte, com entrega de uma via para o empregado.
- 35 - **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**
O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.
- 36 - **REUNIÕES:**
As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.
- 37 - **QUADRO DE AVISOS:**
Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da empresa para fixação de editais, avisos e notícias sindicais.
- 38 - **SINDICALIZAÇÃO:**
As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.
- 39 - **LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:**
As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.
- 40 - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
As empresas que compõe a categoria econômica e são beneficiárias desta convenção, recolherão ao Sincodiv - SC, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado de Santa Catarina, até o dia 14/03/2008, o valor correspondente a R\$ 40,00 por empregado que mantiverem em seu quadro na referida data, a título de Contribuição Assistencial Patronal, destinada a manutenção da Entidade, com fundamento no art. 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.
Parágrafo Primeiro: A referida contribuição deverá ser recolhida através de guia fornecida pelo Sincodiv-SC.
- 41 - **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL:**
As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional o percentual de 5% (cinco por cento) no mês de janeiro de 2008 e 4% (quatro por cento) no mês de setembro de 2008, sobre a remuneração de acordo com o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral realizada no dia 05 de dezembro de 2007. O referido desconto é para manter o Sistema Confederativo, sendo que será destinada à confederação 0,50%, Federação 10%, e ao Sindicato 89,50%.
Parágrafo 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições a todo e qualquer trabalhador, devendo manifestar-se individualmente e por escrito na sede da entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

